

## **RESOLUÇÃO CEG/UFRJ Nº 84 de 07 de julho 2022**

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e dá outras disposições

Considerando o § 2º do art. 48 da Lei no 9394/96, de 20/12/96, a Resolução CNE/CES nº 03, de 22/06/2016, a Resolução do nº 05 de 16 de novembro de 2021 do Conselho Superior de Coordenação Executiva da UFRJ e a Portaria Normativa do MEC no 22, de 13/12/2016, em Sessão Ordinária de 16/02/2022, o Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, resolve:

### **Disposições Gerais**

Art.1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro é competente para revalidar diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior nas áreas de conhecimento, ou afins, em que ministra curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art.2º Compete ao Conselho de Ensino de Graduação (CEG) disciplinar a revalidação de diplomas em nível de graduação, expedidos pelas entidades referidas no art.1º.

### **Da Revalidação**

Art.3º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos conferidos pela UFRJ, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Parágrafo único. Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

### **Do Processo de Revalidação**

Art.4º O processo de revalidação será instaurado por meio da Plataforma Carolina Bori, excetuando-se aqueles relativos aos pedidos de revalidação para o curso de Medicina, os quais serão processados, exclusivamente, por meio do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 5º Anualmente, Coordenação Geral da Plataforma Carolina Bori (CGPCB) junto à Pró-Reitoria de Graduação publicará, após aprovação pelo Conselho de Ensino de Graduação, Edital de Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação, que deverá especificar:

I - O formato de apresentação do pedido de revalidação de diploma;

II –A capacidade máxima de atendimento de pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, por ano e por curso de graduação da UFRJ;

III –O formato da avaliação detalhada dos pedidos de revalidação, o qual poderá ser mediante:

- a) análise documental;
- b) análise documental consubstanciada de exames e/ou provas;

IV - a documentação necessária para instrução dos pedidos;

V -Formato e os prazos para divulgação de resultados;

VI - Formato e os prazos para a devolução da documentação aos interessados, para os casos em que não for concedida a revalidação;

VII - as instâncias para apresentação de pedidos de reconsideração e de recursos, bem como os seus respectivos prazos;

VIII - A taxa referente ao processo de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, bem como os procedimentos para solicitação de isenção do pagamento dessas taxas;

IX - Demais determinações que se façam necessárias.

Parágrafo único. Quando for indicada a avaliação detalhada, o requerente poderá ser convocado para a realização de exames e/ou provas como forma de complementação dos requisitos necessários para subsidiar a análise do pedido de revalidação.

Art. 6º Refugiados e imigrantes indocumentados, na forma da legislação brasileira, poderão ser dispensados da apresentação da documentação, mediante realização de provas, na forma da Resolução do nº05 de 16 de novembro de 2021 do Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 7º Os pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação serão recebidos em fluxo contínuo pela Pró-Reitoria de Graduação (PR1), na forma prevista no Edital retrocitado no art. 2º

Art. 8º Os pedidos de revalidação serão submetidos a exame preliminar pela Comissão de Revalidação de Diplomas da Unidade Acadêmica afeita ao pedido de revalidação formulado pelo requerente, que deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, emitir parecer com uma das seguintes indicações:

I - solicitação com documentação incompleta, em desacordo com o estabelecido no Edital;

II - solicitação a ser encaminhada para tramitação simplificada, conforme a legislação pertinente;

III - solicitação a ser encaminhada para avaliação detalhada, conforme a legislação pertinente;

IV - solicitação indeferida no exame preliminar, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º Constatada, no exame preliminar, a situação de documentação incompleta, o requerente terá até 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do parecer previsto no art. 5º, para apresentar a complementação da documentação.

§ 1º Após a recepção da documentação complementar, o pedido de revalidação será novamente submetido a exame preliminar, nos termos do art. 5º.

§ 2º Caso a documentação faltante não seja entregue dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, o pedido de revalidação de diploma será indeferido e seu trâmite será encerrado.

Art. 10 O requerente cujo pedido de revalidação de diploma receber, no exame preliminar, a indicação de tramitação simplificada ou de avaliação detalhada deverá apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação, o comprovante do pagamento (por meio de geração de Guia de Recolhimento da União ou procedimento equivalente, especificado em edital) ou da isenção da taxa referente ao processo de revalidação.

§ 1º Para fins de computo de prazo, a abertura do Processo de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação será na data da apresentação do comprovante mencionado no caput desse artigo, recebendo o respectivo número de protocolo.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo mencionado no caput, o pedido de revalidação de diploma será indeferido e seu trâmite será encerrado.

Art. 11 O pedido de revalidação que, após exame preliminar, obtiver a indicação de tramitação simplificada, receberá Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Revalidação de Diplomas da Unidade Acadêmica afeita ao pedido de revalidação formulado pelo requerente, que será remetido para análise e deliberação final pela CGPCB.

Parágrafo único. O resultado dos processos com indicação de tramitação simplificada deverá ser divulgado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do processo de revalidação.

Art. 12 A Direção de cada Unidade Acadêmica deverá nomear, por meio de Portaria, uma Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros para cada curso de graduação reconhecido e ofertado, constituída por, no mínimo cinco docentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução de até dois terços de seus componentes, indicando qual deles será o presidente da Comissão.

§ 1º A Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros será responsável pelo julgamento da equivalência entre o diploma estrangeiro objeto da revalidação e o correspondente conferido pela UFRJ bem como pela convocação, quando necessária, dos requerentes para exames e/ou provas em disciplinas ou áreas do curso, nos casos dos processos que receberem a indicação de avaliação detalhada.

§ 2º A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros será responsável por informar, anualmente, à CGPCB sobre toda e qualquer atualização e/ou celebração de convênios internacionais que venham a ocorrer no âmbito de suas Unidades Acadêmicas no âmbito de seus cursos de Graduação.

Art. 13. O resultado dos processos que receberem a indicação de avaliação detalhada no exame preliminar pelas Comissões de Revalidação da Unidade acadêmica afeita será informado à CGPCB e o processo imediatamente aberto após o pagamento da Taxa de Revalidação e/ou comprovação de isenção de taxa de revalidação.

§ 1o A Secretaria de Ensino de Graduação da Unidade Acadêmica será responsável pelo controle e pelo encaminhamento dos processos à Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros dos respectivos cursos, bem como por sua devolução à CGPCB, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de seu recebimento, acompanhado do Parecer Conclusivo da Comissão, aprovado pela Congregação da Unidade Acadêmica ou Instância equivalente.

§ 2o A CPCB será responsável pela autorização da divulgação do resultado do Parecer Conclusivo da Comissão do processo submetido à avaliação detalhada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura do Processo de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação.

Art. 14. No procedimento de avaliação detalhada dos processos de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros, serão consideradas:

I - as condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem;

II - as condições institucionais da oferta do curso de origem;

III - a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais de cada curso;

IV - a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o curso da UFRJ.

Art. 15. A Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá, a seu critério, solicitar informações e/ou documentação complementares ao requerente.

§ 1o A solicitação de informações e/ou documentação complementares mencionada no caput deverá ser enviada ao requerente em prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do processo de revalidação.

§ 2o O requerente terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da divulgação da solicitação de informações e/ou documentação complementares, para protocolar na Secretaria de Ensino de Graduação da Unidade Acadêmica, alternativamente:

I - a documentação complementar solicitada; ou

II - o pedido de dilação do prazo para entrega de informações e/ou documentação complementares por mais 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias totais, hipótese na qual todos os prazos previstos nesta Resolução têm sua contagem suspensa por igual período.

§ 3o O processo será encerrado com a indicação de indeferimento nas seguintes situações:

I - o requerente não entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as informações e/ou documentação complementares solicitadas, nem apresentar, nesse período, o pedido de ampliação do prazo;

II - o requerente, tendo apresentado pedido de dilação do prazo, não entregar as informações e/ou documentação complementares solicitadas até a data de encerramento de tal dilação.

Art. 16. A Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá, em adição

ao exame documental, convocar os requerentes para a realização de exames e/ou provas que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a avaliação de competências e de habilidades.

§ 1o A convocação para a realização de exames e/ou provas mencionadas no caput deverá ser comunicada ao requerente em prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do processo de revalidação, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a convocação e a data de início das avaliações.

§ 2o No caso da convocação dos requerentes para exames e/ou provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para aprovação em cada uma delas.

§ 3o Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e/ou provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento do seu pedido de revalidação de diploma.

Art. 17. O Edital do Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros poderá indicar, para cursos específicos, a realização de exames e/ou provas para substituir parte da análise documental.

§ 1o A convocação para a realização de exames e/ou provas mencionadas no caput será feita pela Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do processo de revalidação, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a convocação e a data de início das avaliações.

§ 2o As avaliações, realizadas em uma ou mais fases, terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para aprovação em cada uma delas. § 3o Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e/ou provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento.

Art. 18. Não poderá apresentar nova solicitação de revalidação de diploma no mesmo ano o requerente que tiver seu processo encerrado em virtude de:

I - não atendimento, dentro do prazo, das solicitações de complementação de documentação, seja na etapa de exame preliminar do pedido, seja na etapa de análise detalhada do pedido;

II - não pagamento, dentro do prazo, da taxa de inscrição ou não apresentação do comprovante de isenção da taxa;

III - não comparecimento nos locais e datas indicados em convocação para a realização de exames e/ou provas.

Art. 19. O Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a realização de estudos complementares para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma, desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo da UFRJ, não ultrapasse 5% (cinco por cento) do total dos créditos necessários para a integralização do curso.

§ 1o Em caso de recomendação de estudos complementares, sua realização deverá ocorrer na

forma de disciplinas isoladas cursadas na UFRJ, para as quais o interessado terá vaga assegurada pela Direção/Coordenação de Ensino de Graduação afeita, na condição de ouvinte, cujo aproveitamento será atestado por meio de declaração do Professor(a) Responsável pela disciplina, na forma de ofício dirigido à Comissão de Revalidação com a informação: Disciplina cursada com aprovação ou Disciplina cursada sem aprovação. Os critérios de aprovação nas disciplinas cursadas serão aqueles adotados pelo Centro ou instância equivalente ao qual o respectivo Curso e pertence.

§ 2º O requerente terá o prazo máximo correspondente ao transcurso dos dois períodos letivos completos subsequentes à comunicação da recomendação de estudos complementares, acrescido de 30 (trinta) dias adicionais, para apresentar a documentação comprobatória da conclusão dos estudos complementares recomendados.

§ 3º O processo de revalidação será suspenso na data da divulgação do Parecer recomendando a realização de estudos complementares, assim permanecendo até que seja feita a apresentação da documentação comprobatória da conclusão dos estudos complementares recomendados ou até que se esgote o prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Caso não apresente, dentro do prazo, a comprovação da conclusão dos estudos complementares recomendados, o requerente terá sua indicação de estudos complementares revogada, e receberá Parecer Conclusivo com indeferimento de seu pedido de revalidação de diploma.

§ 5º Após concluir, com aprovação, o conjunto de disciplinas indicadas no Parecer para estudos complementares, o interessado deverá requerer a retomada de seu Processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a verificação da comprovação de conclusão dos estudos complementares.

§ 6º Perderá o direito à realização de estudos complementares e terá seu parecer convertido em indeferimento o requerente que se recusar a cursar a(s) disciplina(s) no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela UFRJ que for reprovado em qualquer das disciplinas recomendadas, seja por pontuação insuficiente – (de acordo com o Centro) da nota da disciplina – ou por infrequência – ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 20. Denegada a revalidação do diploma, na forma de Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão de Revalidação de Diplomas da Unidade Acadêmica, homologado pela Congregação da Unidade ou instância equivalente, caberá recurso à Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino de Graduação, subsequentemente, à Plenária do Conselho de Ensino de Graduação e, em última Instância recursal administrativa, ao Conselho Universitário da UFRJ.

§1º Esgotadas as instâncias recursais previstas no caput, consoantes com o Edital de Revalidação, fica vedada a apresentação de novo pedido de revalidação pelo requerente para o mesmo diploma.

§2º. O previsto no caput aplica-se, inclusive, aos requerentes que tiveram seus pedidos convertidos em indeferimento por descumprimento das regras dos estudos complementares, conforme previsto no § 6º do art. 16 da presente Resolução.

Art. 21. Uma vez encerrado o processo de revalidação com Parecer Conclusivo favorável ao deferimento da solicitação, o requerente deverá solicitar o registro do seu diploma revalidado junto à Divisão de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, que deverá realizar o registro no

prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de requisição instruída com toda a documentação necessária.

Art. 22. Todos os prazos mencionados nesta Resolução terão sua contagem interrompida na data de término do segundo período letivo de cada ano, conforme estabelecido no Calendário de Ato acadêmicos da UFRJ aprovado pelo Conselho Universitário, sendo sua contagem retomada na data de início do primeiro período letivo do ano subsequente.

Art. 23. A UFRJ poderá aderir a processos de revalidação de caráter nacional coordenados pelo Ministério da Educação para cursos específicos, mediante decisão aprovada pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 25. Revoga-se a Resolução Complementar CEG 12/2022.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de 07 de julho de 2022 a fim de assegurar a retomada do cronograma de solicitações de revalidação de diplomas estrangeiros no âmbito da UFRJ